

ESTATUTO SOCIAL DA ONG SANGINE CIRCO ESCOLA PEQUENOS E GRANDES

CAPÍTULO PRIMEIRO – Nome e Natureza Jurídica

Art. 1 – Sob a dominação de Sangine Circo Escola Pequenos e Grandes ou pela forma simplificada Sangine Circo Escola fica instituída esta entidade social e civil sem fins lucrativos que visa o atendimento as camadas sociais menos favorecidas com atividades lúdicas circenses e complementares incluindo todo movimento artístico social, educacional, esportivo e cultural. Esta entidade foi constituída em 13 de agosto de 2007 e regerá por este estatuto e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO – Da Sede

Art. 2 – O Projeto Social Sangine Circo Escola Pequenos e Grandes tem sua sede na cidade de Juazeiro do Norte, sul do estado do Ceará. Sito a Rua: Marina Dantas de Medeiros nº 111 – Bairro: São José CEP: 63024-570; podendo abrir outras filiais e formar parcerias com outras entidades da referida comunidade e demais cidades da região do cariri ou até mesmo do estado.

Art. 3 – O prazo de duração desta entidade é indeterminado, pois sua razão dentro das comunidades é o incentivo a inclusão social e desenvolvimento artístico – cidadão contínuo e permanente.

CAPÍTULO TERCEIRO – Dos Objetivos e Finalidades:

Art. 4 – O Sangine Circo Escola Pequenos e Grandes desenvolve um trabalho sócio-educativo e dentro do contexto artístico, cultural, esportivo e social. Visando formar cidadãos por meio de atividades lúdicas e críticas, dando a cada educando a possibilidade de transformação e conscientização através da magia do circo social e das artes complementares Regionais e culturais.

- Criar manifestações artísticas e culturais que manifestam os valores sociais e humanos das comunidades em modo geral se torna um desejo de construção cidadã que será vivenciado e realizado em coletividade entre pequenos e grandes que juntos terão o prazer de fazer a diferença dentro do contexto artístico, educativo e transformador.
- O programa do “Sangine Circo Escola” consiste no uso de atividades lúdicas circenses e integradas com todo o movimento artístico físico e educativo tendo assim a intenção de possibilitar o aprimoramento pedagógico do circo social através da metodologia da arte-educação: aspectos teóricos e práticos, contribuindo assim para o processo ensino-

aprendizagem e tendo como base o instrumento de inclusão social de crianças, jovens, adolescentes e comunidades em situações de risco e ociosidade.

Objetivos específicos:

- Fomentar ações de direitos humanos, com ênfase nas manifestações artísticas-culturais para garantia da cidadania plena.
- Proporcionar visibilidade social ao movimento cultural, através de políticas de inclusão sem praticas discriminatórias.
- Proporcionar o fortalecimento da auto-estima de jovens e adultos, através da valorização humana e dos valores culturais.
- Ampliar o universo cultural e desenvolvimento da criatividade, liberando assim a comunicação inter pessoal.
- Formar cidadãos consciente e formadores de praticas ligadas a arte que transforma, ocupando-os para o desenvolvimento da vida e da dignidade através da identidade e linguagem popular comunitária.
- Promover o resgate à cultura e o desenvolvimento do senso critico dentro das modalidades complementares e praticas circenses, teatrais, esportivas e artesanais.
- Disseminar o incentivo a cultura e a valorização de obras circenses e culturais.
- Instituir locais festivos com políticas de inclusão e sem praticas discriminatórias.
- Proporcionar o desenvolvimento físico e motor dos educandos.
- Promover ações e atividades educativas ligadas às gestões ambientais.
- Articular a cultura, o esporte, e o lazer para as comunidades em que a entidade abranger.
- Proporcionar as comunidades capacitações técnicas que possibilitem uma facilidade de geração de emprego e renda nos mais diversos campos de atuação.

Parágrafo Primeiro

Para a consecução de suas finalidades o Sangine Circo Escola Pequenos e Grandes poderá promover, colaborar, sugerir, coordenar ou executar ações, movimentos e projetos visando:

- I. Eventos culturais nas comunidades e em espaços preparados para todos os movimentos artísticos, sociais, culturais e educativos da entidade.
- II. Promoção de apoio as comunidades e cidades circunvizinhas incentivando a sua qualificação social através da arte-educação e cidadã.

- III. Execução de projetos para diversos órgãos, agências e fundações para estruturação da entidade através de recursos financeiros e humanos.
- IV. Realização de oficinas (atividades) sociais complementares e culturais como oportunidade democrática e não excludente de proporcionar visibilidade para as diferentes formas de expressões da dança das dinâmicas interativas, atividades circenses, culturais, esportivas e educacionais fomentando assim ações de direitos humanos, gênero, cultura e identidade popular (história, religião, costumes e tradições).
- V. Preservação, conservação e defesa do conhecimento gerado e desenvolvido pelas comunidades dentro e fora da entidade e seus projetos correlatos.
- VI. Execução de atividade de promoção do projeto social. Sangine Circo Escola Pequenos e Grandes e de projetos relacionados;
- VII. Promoção de valores universais e combate a qualquer forma de discriminação seja ela religiosa, econômica, sexual, e racial. Promove à paz, a ética, a cidadania, os direitos e deveres humanos, a democracia e outros valores.
- VIII. Promoção e execução de atividades e movimentos artísticos dentro do contexto educativo priorizando e valorizando artistas locais e os incentivando para a realização de suas próprias obras.
- IX. Promover ações onde aja interação de todas as classes populares.

Parágrafo Segundo

A dedicação e doação desse em relação as atividades acima prescritas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações corretadas por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor publico e privado que atuem em áreas afins.

Parágrafo Terceiro

Para atender as finalidades mencionadas neste artigo, o Sangine Circo Escola Pequenos e Grandes poderá firmar convenio e/ou parcerias com órgãos públicos e/ou entidades privadas.

Art. 5 – O Sangine Circo Escola Pequenos e Grandes assim como outras entidades não se envolverão em questões quaisquer que não se coagirem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO – Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art. 6 – A ONG Sangine Circo Escola Pequenos e Grandes é constituída por um numero ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: sócios fundadores, efetivos, colaboradores, remidos e beneméritos.

Art. 7 – São associados sócios fundadores as pessoas físicas, sem impedimento legal e a plena consciência sobre a entidade, que assinaram as atas constitutivas da entidade e outro que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 12, parágrafo único do referido Estatuto.

Art. 8 – São associados efetivos pessoas físicas sem impedimento legal e plena consciência sobre a entidade, que venham a compartilhar e contribuir na execução de projetos e na realização de ações e objetivos da ONG e outros que venham admitidos nos termos do Artigo 12, parágrafo único do referido Estatuto.

Art. 9 – São associados colaboradores pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas que contribuam de alguma maneira com a entidade.

Art. 10 – São associados remidos os associados colaboradores que, por mérito, tempo de colaboração ou motivo admitido pela assembléia geral recebam a inscrição de colaboração financeira, mantendo o vínculo com o Sangine Circo Escola Pequenos e Grandes no mesmo status que os auxiliares colaboradores.

Art. 11 – São associados beneméritos aquelas pessoas que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetos dessa entidade.

Art. 12 – Os associados qualquer que seja sua categoria (função), não respondem individualmente por nenhuma das obrigações da ONG Sangine Circo Escola nem pelos atos praticados pelo coordenador geral ou coordenador executivo.

Parágrafo Único

A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela assembléia geral, mediante proposta dos associados fundadores ou da diretoria. O cargo de coordenador geral só poderá ser modificado por motivo de morte ou por atos graves praticados pelo referido representante para evitar problemas dentro da entidade.

Art. 13 – São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupo de trabalho, quando designados para estas funções.
- III. Ter acesso aos livros de natureza contábil, bem como aos relatórios, prestações de contas, planos e resultados de auditoria independente...

- Sendo tudo isto de maneira bastante organizada onde cada associado estejam por dentro de todos os objetivos, deveres e direitos da entidade
- IV. Apresentar programas, propostas e projetos de ação para o Sanguine Circo Escola.

Parágrafo Único

Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 14 – São deveres dos associados:

- I. Observar o estatuto regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da instituição;
- II. Ficar por dentro de todos os movimentos artísticos e ações da entidade.
- III. Cooperar para o desenvolvimento e prestígio do Sanguine Circo Escola Pequenos e Grandes.
- IV. Definir seus objetivos e ações.

Art. 15 – Considerar-se falta grave, possível de exclusão provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Sanguine Circo Escola Pequenos e Grandes.

Art. 16 – A exclusão do associado se dará:

- I. Por morte do associado;
- II. Por vontade própria;
- III. Por incapacidade civil não suprida;
- IV. Por deixar de atender aos requisitos do ingresso e permanência na entidade;
- V. Por cometer algo ilícito e contra a entidade.

Parágrafo Primeiro

A exclusão do associado se dará por meio de decisão, dentro da assembleia geral por maioria expressamente convocada para esta finalidade.

Parágrafo Segundo

Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no estatuto.

CAPÍTULO QUINTO – Da Assembleia Geral

Art. 17 – A assembleia geral é o órgão Máximo da associação, e é constituída pelos associados fundadores e efetivos do Sanguine Circo Escola.

Art. 18 – A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I. Apreciação e provocação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício;
- II. Nomeação ou destituição do coordenador executivo;
- III. Nomeação dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal;
- IV. Deliberar sobre a admissão de novos associados fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V. Deliberar sobre reforma e alteração do estatuto;
- VI. Deliberar sobre a extinção da ONG e a destinação do patrimônio social;
- VII. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto.

Art. 19 – A assembléia geral será convocada pelo coordenador geral, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos associados fundadores ou efetivos.

Parágrafo Único

A convocação da assembléia geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os associados, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 20 – O quorum mínimo exigido para a instalação da assembléia geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados fundadores e efetivos.

Parágrafo Primeiro

Terão direito a voto nas assembléias os associados fundadores e efetivos.

CAPÍTULO SEXTO – Da Administração

Art. 21 – O Sangine Circo Escola será dirigido pelo conselho deliberativo eleito em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, cujos membros poderão ser reeleitos. A administração caberá ao coordenador (a) do conselho deliberativo o qual representará a entidade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da entidade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do coordenador geral que outorgou a procuração.

Art. 22 – o coordenador geral visando imprimir maior operacionalidade às ações da entidade deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um coordenador executivo, para:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais especifica do Sangine Circo Escola;
- II. Celebrar convênios e realizar a filiação do Sangine Circo Escola, ou organizações, por delegação do coordenador geral;
- III. Representar em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da entidade
- IV. Encaminhar anualmente ao conselho deliberativo, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de auditores independentes, ou conselho fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V. Elaborar e submeter ao conselho deliberativo o orçamento e plano de Trabalhos Anuais;
- VI. Propor ao conselho deliberativo reformas ou alterações do presente estatuto;
- VII. Propor ao conselho deliberativo a fusão, incorporação e extinção do Sangine Circo Escola observando-se o presente estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- VIII. Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da entidade, mediante autorização expressa da assembleia geral;
- IX. Elaborar o regimento interno e o organograma funcional do Sangine Circo Escola e submetê-lo à apreciação e aprovação da assembleia geral;
- X. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do Sangine Circo Escola.

CAPÍTULO SÉTIMO – Do Conselho Deliberativo

Art. 23 – A administração financeira da entidade ficará a cargo do 1º, 2º Tesoureiro (a) ou qualquer outro membro da diretoria, escolhido pela assembleia geral por maioria simples dentre os associados fundadores e efetivos, com a autorização do coordenador geral e com as seguintes atribuições:

- I. Abrir e fechar contas bancárias;
- II. Tratar com empresas de contabilidade;
- III. Negociar com bancos;
- IV. Assinar cheques solidariamente com o coordenador geral ou executivo e secretário(a);
- V. Reportar a situação financeira da entidade civil aos demais associados com transparência e exatidão.

Parágrafo Único

As emissões de cheques e outras formas de pagamento sempre serão assinadas em conjunto com o coordenador geral ou executivo.

Art. 24 – Com o objetivo de assessorar os associados, voluntários e funcionários do Sangine Circo Escola na consecução de seus objetos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os associados fundadores e efetivos indicarão à assembleia geral, nos termos do artigo 18, alínea III deste estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o conselho deliberativo do Sangine Circo Escola.

Art. 25 - O conselho deliberativo compor-se-á de no Máximo oito (08) membros com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador Geral, ou na ausência deste, por sugestão do coordenador executivo.

Parágrafo Primeiro

Os membros do conselho deliberativo elegerão, por maioria simples, o seu coordenador (a), que será encarregado da coordenação dos trabalhos.

Parágrafo Segundo

A deliberações e pareceres do conselho deliberativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu coordenador (a) o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO – Do Conselho Fiscal

Art. 26 – Quando convocado nos termos do artigo 25, parágrafo terceiro, desse estatuto, o conselho fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do Sangine Circo Escola e se comporá de cinco membros de idoneidade reconhecida.

Art. 27 – Os membros do conselho fiscal serão convidados pelos associados fundadores e efetivos, e nomeados pela assembleia geral, nos termos do artigo 18, alínea III deste estatuto.

Art. 28 – compete ao conselho fiscal, ou se for o caso, aos auditores externos:

- I. Dar parecer sobre o relatório e demonstrações contábil-financeiras do Sangine Circo Escola, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

- II. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Sangine Circo Escola, sempre que necessário;
- III. Comparecer, quando convocados, as assembléias gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV. Opinar sobre a dissolução e liquidação do Sangine Circo Escola

Parágrafo Primeiro

Os membros do conselho fiscal elegerão, por maioria simples, o seu coordenador (a), que será encarregado na coordenação dos trabalhos.

Parágrafo Segundo

O conselho fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu coordenador (a) o voto de qualidade.

CAPÍTULO NONO – Do Patrimônio

Art. 29 – O patrimônio do Sangine Circo Escola será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito publico ou privado, nacionais e estrangeiras

Art. 30 – O Sangine Circo Escola não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas receitas a títulos de lucro ou participação dos resultados sociais.

CAPÍTULO DÉCIMO – Do Regime Financeiro

Art. 31 – O exercício financeiro do Sangine Circo Escola encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – Da Qualificação do Sangine Circo Escola Pequenos e Grandes Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 32 – O Sangine Circo Escola não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 33 – O Sangine Circo Escola aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 34 – No caso de dissolução, aprovada a extinção pela assembléia geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do artigo 18, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 35 – O Sangine Circo Escola em observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 36 – O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 37 – Na hipótese do Sangine Circo Escola perder a qualificação instituída pela lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 38 – Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 39 – O Sangine Circo Escola observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

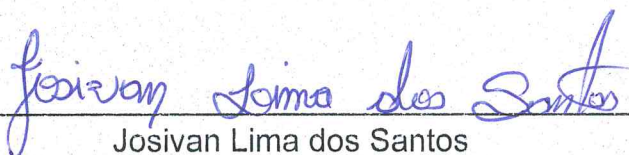
- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- II. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da constituição federal.

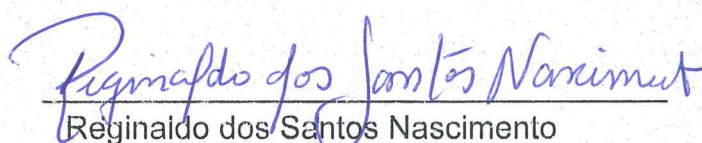
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – Das Disposições Gerais

Art. 41 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvem o Sangine Circo Escola em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, e caução de favor.

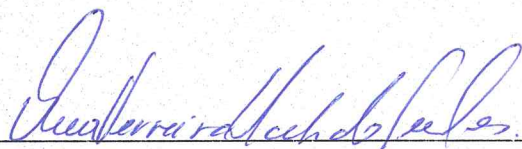
Juazeiro do Norte – CE, 13 de agosto de 2007.



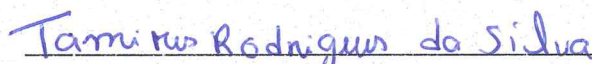
Josivan Lima dos Santos
Coordenador Geral



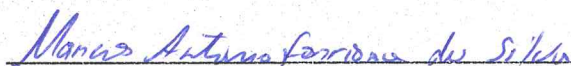
Reginaldo dos Santos Nascimento
Coordenador Executivo



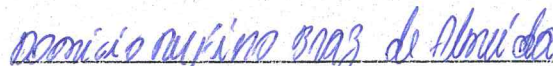
Ana Ferreira Machado Fernandes
1º Secretária



Tamires Rodrigues da Silva
2º Secretária



Marcos Antonio Ferreira da Silva
1º Tesoureiro



Domício Rufino Braz de Almeida
2º Tesoureiro



DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE
COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS.....	R\$ 80,49
FERMOJU.....	R\$ 9,88
FERC + ISS.....	R\$ 5,84
TOTAL.....	R\$ 96,21

NÚMERO DO SELO: